



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL DOS  
MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vigário Belo, nº 114, Centro, São Miguel dos Milagres-AL,  
CEP: 57940-000, Tel: (82) 3295-1212.

E-mail: [prefeituradesaomigueldosmilagres@hotmail.com](mailto:prefeituradesaomigueldosmilagres@hotmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O §1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido como limite para pagamento de requisição de pequeno valor, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social e será reajustado automaticamente, sempre que houve o devido reajuste, em consonância com o art. 100, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Milagres/AL, 22 de agosto de 2019.

**Rubens Felisberto de Ataíde Júnior**  
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL

Publicado no Mural da Prefeitura e registrado na Secretaria Municipal de Administração de São Miguel dos Milagres/AL, em 22 de agosto de 2019.